



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização de Itabela – PMAI, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, estratégias e mecanismos de governança, formação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itabela, Estado da Bahia, a **Política Municipal de Alfabetização de Itabela – PMAI**, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem, mediante ações articuladas de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, equidade e participação da comunidade escolar.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização terá como foco a garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental e a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

§ 2º A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado da Bahia, observadas as competências constitucionais e legais de cada ente federativo, especialmente no âmbito do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e do **Programa Bahia Alfabetizada**, instituído pela Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização será integrada às ações da Secretaria Municipal de Educação e articulada ao Sistema Municipal de Ensino de Itabela, instituído pela Lei Municipal nº 574, de 14 de julho de 2021, e aos instrumentos municipais de planejamento educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Para os fins desta Lei, compreende-se a alfabetização como processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e de desenvolvimento das capacidades de leitura, escrita, oralidade, compreensão e produção de textos, articulado ao desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos fundamentais e às práticas sociais de linguagem e de uso da Matemática.

Parágrafo único. A alfabetização será compreendida como processo contínuo, intencional, sistemático e socialmente significativo, respeitando os diferentes ritmos, trajetórias, necessidades, potencialidades e contextos socioculturais dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização de Itabela observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação, à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças;

II – garantia do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem com equidade;

III – promoção da equidade educacional e enfrentamento das desigualdades sociais, econômicas, territoriais, culturais e educacionais;

IV – respeito à diversidade cultural, social, territorial, étnico-racial e linguística;

V – respeito às especificidades das escolas e dos estudantes do campo e de comunidades tradicionais;

VI – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes público da Educação Especial, na perspectiva da educação inclusiva;

VII – valorização dos profissionais da educação e reconhecimento da importância dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

VIII – formação continuada e desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação;

IX – utilização de evidências, indicadores e resultados de avaliações como subsídios para o planejamento, a intervenção pedagógica e a tomada de decisões;

X – articulação entre currículo, formação, acompanhamento pedagógico, avaliação e gestão educacional;

XI – fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XII – gestão democrática, participação, transparência e corresponsabilidade;

XIII – promoção de práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas, significativas e comprometidas com o desenvolvimento integral dos estudantes;

Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro - Itabela - BA, CEP: 45848-000

<https://www.itabela.ba.gov.br/> E-mail: gabinetedoprefeito@itabela.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

XIV – respeito às especificidades da infância e às características próprias da Educação Infantil, vedada a antecipação inadequada de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental;

XV – compromisso com a redução das desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios do Município.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização de Itabela:

I – assegurar que todas as crianças tenham garantido o direito à alfabetização, com o objetivo de que estejam alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros, indicadores e metas nacionais, estaduais e municipais;

II – consolidar as aprendizagens essenciais relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão e produção textual e aos conhecimentos matemáticos fundamentais;

III – promover ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização;

IV – reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e diferentes territórios do Município;

V – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização desenvolvidas pelas unidades escolares;

VI – assegurar formação continuada aos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais profissionais envolvidos na política;

VII – fortalecer o acompanhamento pedagógico sistemático das turmas e dos estudantes;

VIII – aprimorar os processos de avaliação diagnóstica, formativa e de acompanhamento das aprendizagens;

IX – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões;

X – fortalecer a articulação pedagógica entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

XI – prevenir o abandono, a infrequência e a exclusão escolar, mediante ações de acompanhamento e busca ativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- XII** – fortalecer a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento do processo de aprendizagem;
- XIII** – garantir atenção diferenciada às escolas do campo, às turmas multisseriadas e às unidades escolares que atendam estudantes em contextos de maior vulnerabilidade educacional;
- XIV** – promover práticas de alfabetização inclusivas e acessíveis, considerando as necessidades específicas dos estudantes;
- XV** – fortalecer a articulação da política de alfabetização com as demais políticas públicas municipais relacionadas à proteção integral da criança;
- XVI** – contribuir para a formação de leitores e para o desenvolvimento de práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e conhecimentos matemáticos;
- XVII** – fortalecer a cultura de acompanhamento sistemático das aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 5º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

- I** – na Educação Infantil, assegurar experiências que promovam a oralidade, a escuta, a expressão, a imaginação, a literatura, a leitura de diferentes gêneros e portadores textuais, a ampliação do vocabulário e o contato significativo com a cultura escrita, respeitados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências;
- II** – nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, desenvolver práticas intencionais e sistemáticas de alfabetização, articuladas às diferentes áreas do conhecimento e aos componentes curriculares;
- III** – promover práticas de leitura e escrita em situações reais e significativas de uso da linguagem;
- IV** – desenvolver conhecimentos matemáticos fundamentais, considerando a resolução de problemas, o raciocínio lógico, o pensamento matemático e o uso social da Matemática;
- V** – assegurar estratégias diferenciadas para estudantes que apresentem dificuldades ou defasagens de aprendizagem;
- VI** – promover ações de recomposição das aprendizagens de forma planejada, contínua e articulada ao currículo;
- VII** – utilizar metodologias diversificadas, contextualizadas, inclusivas e adequadas às características das diferentes faixas etárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

- VIII** – integrar avaliação, planejamento, intervenção pedagógica e acompanhamento individual e coletivo das aprendizagens;
- IX** – valorizar a literatura infantil e o acesso aos livros, bibliotecas, espaços de leitura e diferentes suportes e linguagens;
- X** – utilizar recursos tecnológicos e digitais de forma crítica, ética, segura e intencional;
- XI** – respeitar os contextos socioculturais dos estudantes e valorizar os conhecimentos, saberes e experiências das comunidades;
- XII** – promover práticas pedagógicas que considerem os diferentes ritmos e modos de aprender;
- XIII** – assegurar a articulação entre os processos de alfabetização, letramento e alfabetização matemática;
- XIV** – estimular a construção de ambientes escolares alfabetizadores, inclusivos, acolhedores e favoráveis à aprendizagem.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 6º A Educação Infantil constitui etapa fundamental para o desenvolvimento das crianças e para a construção de bases necessárias à continuidade de suas trajetórias escolares, devendo integrar-se à Política Municipal de Alfabetização sem antecipação da escolarização formal própria do Ensino Fundamental.

§ 1º Na Creche e na Pré-Escola serão asseguradas experiências que favoreçam o desenvolvimento da linguagem, da oralidade, da escuta, da imaginação, da expressão, da literatura, do contato com livros e diferentes gêneros textuais e da cultura escrita.

§ 2º As práticas pedagógicas da Educação Infantil observarão os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências definidos pelas normas curriculares nacionais e pelo currículo municipal.

§ 3º A articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental deverá promover continuidade pedagógica, respeitando as características, os tempos, os interesses e as necessidades próprias da infância.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO CONTINUADA E DO DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação promoverá política permanente de formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de alfabetização.

§ 1º As ações de formação considerarão as necessidades identificadas nos processos de acompanhamento e avaliação da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º As formações poderão ser realizadas em articulação com o Ministério da Educação, Governo do Estado da Bahia, instituições de ensino superior, organizações públicas ou privadas e demais instituições parceiras, observada a legislação aplicável.

Art. 8º A formação continuada deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I – fundamentos e práticas de alfabetização;
- II – leitura, escrita, oralidade e produção textual;
- III – alfabetização matemática;
- IV – literatura e formação do leitor;
- V – avaliação e acompanhamento das aprendizagens;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – educação inclusiva e acessibilidade;
- VIII – equidade e educação para as relações étnico-raciais;
- IX – especificidades da Educação do Campo e de outros contextos territoriais;
- X – uso pedagógico de recursos tecnológicos e digitais;
- XI – planejamento pedagógico e acompanhamento do trabalho docente;
- XII – estratégias de intervenção pedagógica e diferenciação do ensino;
- XIII – gestão pedagógica da alfabetização.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação implementará mecanismos permanentes de acompanhamento, avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. O acompanhamento das aprendizagens poderá utilizar:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – instrumentos de acompanhamento da aprendizagem;
- IV – avaliações externas estaduais e nacionais;
- V – indicadores educacionais;
- VI – registros pedagógicos das unidades escolares;
- VII – instrumentos de acompanhamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

VIII – outros instrumentos reconhecidos pelos sistemas de ensino e pelas políticas de alfabetização.

Art. 11. Os resultados das avaliações deverão ser utilizados como instrumentos pedagógicos para identificação das aprendizagens consolidadas e das habilidades que necessitam de intervenção, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões educacionais.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações não deverão ser utilizados, isoladamente, para classificação, punição ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de acompanhamento das metas da Política Municipal de Alfabetização, considerando indicadores de acesso, permanência, participação, aprendizagem, equidade e redução das desigualdades educacionais.

CAPÍTULO VIII

DO PLANO MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 13. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio do **Plano Municipal de Alfabetização de Itabela – PMAI**, instrumento de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da política.

§ 1º O Plano Municipal de Alfabetização deverá estabelecer:

- I – diagnóstico da alfabetização no Município;
- II – objetivos e metas;
- III – estratégias e ações;
- IV – responsabilidades dos setores envolvidos;
- V – cronograma de execução;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VIII – estratégias de enfrentamento das desigualdades de aprendizagem.

§ 2º O Plano Municipal de Alfabetização será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das equipes técnicas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino e, quando pertinente, dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino.

§ 3º O Plano Municipal de Alfabetização deverá ser atualizado periodicamente, de acordo com as necessidades da Rede Municipal de Ensino e com as metas e orientações estabelecidas nos âmbitos nacional e estadual.

CAPÍTULO IX

DA GOVERNANÇA E DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Av. Manoel Ribeiro Carneiro, 327, Centro - Itabela - BA, CEP: 45848-000
<https://www.itabela.ba.gov.br/> E-mail: gabinetedoprefeito@itabela.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Compete à **Secretaria Municipal de Educação de Itabela – SEDUC** coordenar a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com a participação articulada:

- I – da Secretaria Municipal de Educação;
- II – das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- III – dos gestores escolares;
- IV – dos coordenadores pedagógicos;
- V – dos professores alfabetizadores;
- VI – do Conselho Municipal de Educação;
- VII – das famílias e comunidades escolares;
- VIII – de instituições de ensino superior e instituições parceiras;
- IX – de outros órgãos e entidades públicas que desenvolvam ações relacionadas à garantia dos direitos das crianças.

Art. 16. Poderá ser instituído, por ato do Poder Executivo, o **Comitê Municipal de Gestão da Alfabetização**, com a finalidade de apoiar a implementação, o acompanhamento e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê serão definidos em regulamentação própria, observadas as competências dos órgãos e instituições participantes.

Art. 17. O Município poderá celebrar instrumentos de cooperação e adesão a programas, projetos, ações e mecanismos de apoio da União e do Estado da Bahia destinados à alfabetização, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA

Art. 18. A Política Municipal de Alfabetização poderá ser articulada com políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, proteção da infância e outras áreas que contribuam para a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 19. Serão incentivadas ações de aproximação entre escola, família e comunidade, visando fortalecer o acompanhamento da frequência, da participação e do desenvolvimento das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. O Município poderá desenvolver ações de busca ativa e acompanhamento de estudantes em situação de infrequência ou risco de abandono escolar, em articulação com os órgãos competentes.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação poderá promover campanhas, projetos e ações de incentivo à leitura, à participação das famílias e à valorização da aprendizagem.

CAPÍTULO XI

DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA DIVERSIDADE

Art. 22. A Política Municipal de Alfabetização adotará estratégias específicas para reduzir desigualdades de aprendizagem e assegurar condições de participação e aprendizagem a todos os estudantes.

Art. 23. As ações da Política considerarão as especificidades:

- I – dos estudantes público da Educação Especial;
- II – das escolas e estudantes do campo;
- III – das comunidades tradicionais;
- IV – dos estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- V – das diferentes condições territoriais e socioeconômicas;
- VI – dos diferentes ritmos, necessidades e trajetórias de aprendizagem.

Art. 24. A implementação da Política Municipal de Alfabetização deverá observar as legislações e diretrizes nacionais e estaduais relacionadas à educação para as relações étnico-raciais e à valorização da história e das culturas afro-brasileira, africana e indígena.

CAPÍTULO XII

DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização assegurará atenção às especificidades das escolas e dos estudantes do campo, considerando suas características territoriais, culturais, sociais, econômicas e pedagógicas.

§ 1º As ações de alfabetização nas escolas do campo deverão respeitar as formas de organização escolar, os calendários e as práticas pedagógicas adequadas às realidades das comunidades atendidas, observada a legislação educacional vigente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver estratégias diferenciadas de formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

disponibilização de materiais e recomposição das aprendizagens para as escolas do campo, inclusive aquelas que atendam turmas multisseriadas.

§ 3º As ações previstas neste artigo deverão valorizar os saberes, as culturas, os territórios e as experiências das comunidades, articulando-os às aprendizagens previstas no currículo municipal.

CAPÍTULO XIII

DA VALORIZAÇÃO E DO RECONHECIMENTO DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 26. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de reconhecimento e valorização de unidades escolares, equipes pedagógicas e profissionais que desenvolvam práticas exitosas de alfabetização, equidade e recomposição das aprendizagens.

§ 1º As iniciativas de reconhecimento deverão considerar, além dos resultados de aprendizagem, aspectos relacionados à equidade, ao contexto socioeducacional, à inclusão, à participação, à permanência e às boas práticas pedagógicas.

§ 2º Eventuais mecanismos de incentivo financeiro ou premiação dependerão de legislação específica, observância das normas de responsabilidade fiscal e existência de previsão orçamentária própria.

CAPÍTULO XIV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, programas, convênios, termos de colaboração, termos de cooperação e ações da União e do Estado da Bahia destinados à implementação de políticas de alfabetização, observadas as respectivas normas de aplicação.

CAPÍTULO XV

DA ARTICULAÇÃO COM O PLANEJAMENTO EDUCACIONAL MUNICIPAL

Art. 28. A Política Municipal de Alfabetização de Itabela será articulada aos instrumentos de planejamento educacional do Município, especialmente ao Plano

Av. Mandel Ribeiro Carneiro, 327, Centro - Itabela - BA, CEP: 45848-000
<https://www.itabela.ba.gov.br/> E-mail: gabinetedoprefeito@itabela.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que **institui a Política Municipal de Alfabetização de Itabela – PMAI**, como instrumento estruturante da política educacional do Município voltado à garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino.

A alfabetização constitui direito fundamental e condição indispensável para a continuidade da trajetória escolar, para a participação social, para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento integral das crianças. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – estabelece princípios e finalidades que orientam a garantia da aprendizagem e do pleno desenvolvimento dos estudantes.

Nesse contexto, o Município de Itabela reafirma seu compromisso com a garantia do direito de aprender, reconhecendo que a alfabetização deve constituir prioridade permanente da política educacional municipal, mediante ações articuladas de gestão, formação continuada, acompanhamento pedagógico, avaliação, recomposição das aprendizagens, equidade e participação da comunidade escolar.

A presente iniciativa encontra-se em consonância com a **Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**, política estruturada em regime de colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo entre seus objetivos a implementação de políticas, programas e ações para que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e a promoção da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais para os estudantes que não alcançaram níveis adequados de alfabetização.

A legislação federal também reforça a importância da articulação entre políticas de alfabetização, formação de professores, gestão educacional, acompanhamento das aprendizagens e utilização de avaliações e indicadores para subsidiar as decisões pedagógicas.

No âmbito do Estado da Bahia, a proposta articula-se à **Lei Estadual nº 14.959, de 7 de agosto de 2025, que institui o Programa Bahia Alfabetizada**, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios e a cooperação técnica, pedagógica e financeira destinada à garantia do direito à alfabetização e à continuidade dos estudos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

A Política Municipal de Alfabetização de Itabela não pretende substituir ou reproduzir mecanicamente as políticas nacional e estadual. Ao contrário, busca constituir uma política pública municipal própria, construída a partir das características, necessidades, potencialidades e desafios da Rede Municipal de Ensino, articulando as orientações nacionais e estaduais às especificidades do território de Itabela.

A proposta encontra respaldo também na organização do **Sistema Municipal de Ensino de Itabela**, instituído pela Lei Municipal nº 574, de 14 de julho de 2021, fortalecendo a responsabilidade municipal pelo planejamento, acompanhamento, avaliação e desenvolvimento das políticas educacionais.

A alfabetização é compreendida nesta proposta como um processo amplo, que envolve a apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão e produção textual, articulado ao desenvolvimento dos conhecimentos matemáticos fundamentais e às práticas sociais de linguagem e de uso da Matemática.

A proposta também reconhece que a construção das bases necessárias à alfabetização não começa exclusivamente no Ensino Fundamental. A Educação Infantil desempenha papel fundamental na ampliação das experiências das crianças com a linguagem, a oralidade, a escuta, a literatura, os livros, os diferentes gêneros textuais e a cultura escrita.

Entretanto, tais experiências devem ser desenvolvidas de acordo com as especificidades da infância e com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento próprios da etapa, evitando a antecipação inadequada de práticas escolarizantes próprias do Ensino Fundamental.

Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, torna-se necessário assegurar ações pedagógicas intencionais, sistemáticas e articuladas, que promovam a apropriação do sistema de escrita alfabética, o desenvolvimento da leitura, da escrita, da compreensão e produção textual, bem como dos conhecimentos matemáticos fundamentais.

A Política Municipal também assume compromisso com a **recomposição das aprendizagens**, reconhecendo que estudantes que chegam aos anos subsequentes do Ensino Fundamental sem consolidar aprendizagens essenciais necessitam de acompanhamento pedagógico sistemático, estratégias diferenciadas e ações planejadas para superar defasagens e assegurar a continuidade de suas trajetórias escolares.

Outro eixo fundamental da proposta é a **equidade educacional**. Garantir o direito à alfabetização significa reconhecer que estudantes e escolas possuem diferentes condições, trajetórias e contextos. Por isso, a Política prevê atenção às desigualdades sociais, econômicas, territoriais, culturais e educacionais, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

às especificidades das escolas do campo, dos estudantes público da Educação Especial, das comunidades tradicionais e dos demais grupos que demandem estratégias pedagógicas específicas.

Em razão das características territoriais e educacionais do Município, a Política Municipal de Alfabetização deverá considerar também as especificidades das **escolas do campo**, valorizando os saberes, as culturas, os territórios e as experiências das comunidades e assegurando estratégias adequadas de formação, acompanhamento pedagógico, avaliação, materiais e recomposição das aprendizagens.

A formação continuada dos profissionais da educação constitui igualmente elemento central da proposta. A qualidade do processo de alfabetização está relacionada à existência de condições adequadas de trabalho, planejamento, formação profissional, acompanhamento pedagógico e apoio às unidades escolares.

Nesse sentido, a Política Municipal deverá fortalecer a atuação articulada entre professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, promovendo uma cultura institucional de acompanhamento das aprendizagens e de intervenção pedagógica.

A avaliação será compreendida como instrumento de diagnóstico, acompanhamento e intervenção pedagógica. Os resultados das avaliações internas e externas deverão contribuir para a identificação das aprendizagens consolidadas e das habilidades que necessitam de maior atenção, subsidiando o planejamento e a tomada de decisões educacionais.

A proposta também valoriza a participação das famílias e da comunidade, reconhecendo que a garantia do direito à alfabetização não é responsabilidade exclusiva da escola. A construção de uma cultura de acompanhamento da aprendizagem, de valorização da leitura, de incentivo à frequência escolar e de proteção das trajetórias educacionais exige a articulação entre escola, família, comunidade e Poder Público.

A Política prevê, ainda, a possibilidade de articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção da infância, considerando que as condições de aprendizagem estão relacionadas ao conjunto de direitos sociais assegurados às crianças.

No território de Itabela, a política deverá considerar as especificidades das diferentes unidades escolares e comunidades atendidas pela Rede Municipal, incluindo as realidades urbanas e do campo, de modo que as ações de alfabetização sejam contextualizadas e capazes de responder às necessidades concretas dos estudantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

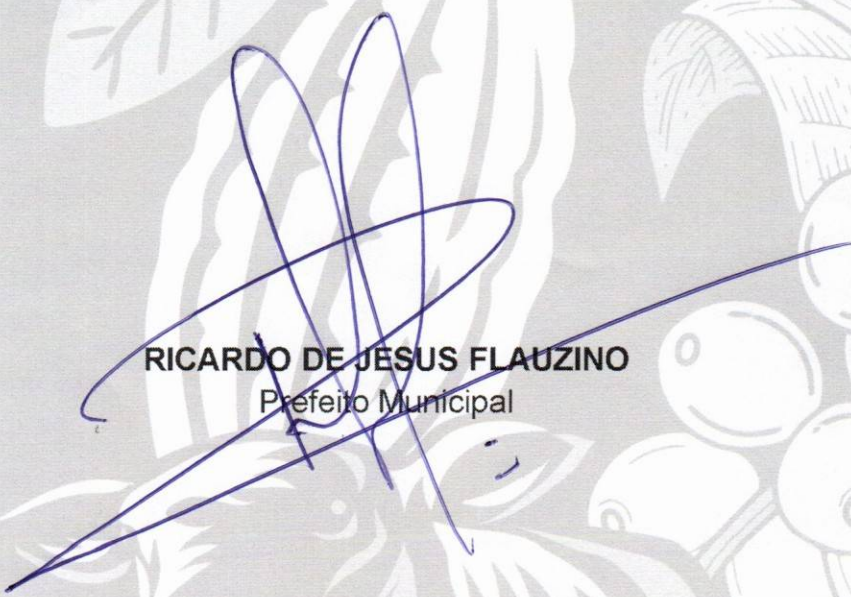
A proposta está igualmente alinhada ao processo de fortalecimento do planejamento educacional municipal e deverá articular-se ao novo ciclo de planejamento da educação de Itabela, especialmente ao **Plano Municipal de Educação 2026–2030**, após sua aprovação, assegurando coerência entre as metas de longo prazo do Município e as estratégias específicas voltadas à alfabetização.

A criação da **Política Municipal de Alfabetização de Itabela – PMAI** representa, portanto, importante avanço na consolidação de uma política educacional permanente, articulada, baseada em evidências, comprometida com a equidade e centrada no direito de cada criança aprender.

Mais do que estabelecer metas de desempenho, o presente Projeto de Lei propõe consolidar uma política pública que coloque **a criança, a aprendizagem, a equidade e o trabalho pedagógico no centro das decisões educacionais**, fortalecendo a escola pública municipal e valorizando os profissionais que diariamente constroem o processo de alfabetização.

Diante do exposto, considerando a relevância social, educacional e institucional da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal De Itabela, BA, em 15 de setembro de 2026.


RICARDO DE JESUS FLAUZINO
Prefeito Municipal